

---

**Fwd: ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO 003/2024 - MUNICÍPIO DE FORMIGA - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**

2 mensagens

---

**Dias Teixeira Advocacia** <diasteixeiraadvocacia@gmail.com>  
Para: licitacaoformigamg@gmail.com

27 de setembro de 2024 às 15:27

----- Forwarded message -----

De: **Dias Teixeira Advocacia** <diasteixeiraadvocacia@gmail.com>

Date: sex., 27 de set. de 2024 às 15:17

Subject: ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO 003/2024 - MUNICÍPIO DE FORMIGA - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

To: &lt;licitacaoformigamg@gmail.com&gt;

Prezados, boa tarde!

Analisando o edital EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, INEXIGIBILIDADE **Nº 040/2024**, PROCESSO Nº 152/2024 para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, INCLUSIVE OS DE NÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, BEM COMO EVENTUAIS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIOS VIGENTES FIRMADOS PELO MUNICÍPIO, promovemos a seguinte indagação:

PERGUNTA 01: As declarações e requerimentos constantes nos anexos do edital, atestados de capacidade técnica, procurações, termo de credenciamento, declarações e/ou demais documentos necessários para a participação no certame poderão ser assinados digitalmente por certificado digital certificado pelo ICP BRASIL, fazendo estes como originais em razão da natureza da assinatura, eximindo-se de autenticar ou reconhecer firma destes documentos?

A título de conhecimento, segue print de assinatura deste tipo de certificado, onde não há código de validação e/ou de autenticidade. Como se nota, preservamos os dados pessoais do assinante, onde deveriam constar nome completo e CPF do assinante.



PERGUNTA 02: Os documentos cuja veracidade e autenticidade possam ser certificados pela internet por intermédio de validador ou qr code serão aceitos sem a necessidade de autenticação em cartório?

PERGUNTA 03: Para fins de provar autenticidade de cópia de documentos públicos ou particulares, poderá o Advogado declarar sua autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, tal como permitido pelo artigo 12, inciso IV da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito?

PERGUNTA 04: O edital de licitação é omissivo quanto a possibilidade de entrega do envelope de documentação para fins de credenciamento por correios. Nesse norte, indagamos: Será permitido o envio dos documentos por correios?

Se sim, o envelope deverá ser dirigido a Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no endereço: Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro – Formiga MG, CEP 35570-128?

Certos de sua atenção, agradeço desde já a resposta as dúvidas suscitadas.

Gentileza acusar o recebimento da presente correspondência eletrônica.

Atenciosamente,

Jackeline Teixeira

OAB/MG 134.819

(31) 9.9634-2773

--



**DIAS TEIXEIRA**  
• sociedade de advogados •

 (31) 3787-2217  
(31) 9 9634-2773

 Rua Santa Cruz, 402, sala 1.409  
Centro, Betim/MG - CEP: 32.600-240

Rua Santa Cruz, 402, sala 1.409, Centro, Betim/MG | (31) 3787-2217 | (31) 99634-2773

--



**DIAS TEIXEIRA**  
• sociedade de advogados •

 (31) 3787-2217  
(31) 9 9634-2773

 Rua Santa Cruz, 402, sala 1.409  
Centro, Betim/MG - CEP: 32.600-240

Rua Santa Cruz, 402, sala 1.409, Centro, Betim/MG | (31) 3787-2217 | (31) 99634-2773

Boa tarde,

Diante da solicitação de esclarecimentos, segue respostas:

PERGUNTA 01: As declarações e requerimentos constantes nos anexos do edital, atestados de capacidade técnica, procurações, termo de credenciamento, declarações e/ou demais documentos necessários para a participação no certame poderão ser assinados digitalmente por certificado digital certificado pelo ICP BRASIL, fazendo estes como originais em razão da natureza da assinatura, eximindo-se de autenticar ou reconhecer firma destes documentos?

R: Os referidos documentos podem ser apresentados assinados digitalmente, desde que o certificado seja reconhecido conforme legislação pertinente.

PERGUNTA 02: Os documentos cuja veracidade e autenticidade possam ser certificados pela internet por intermédio de validador ou qr code serão aceitos sem a necessidade de autenticação em cartório?

R: Documentos que possuem validadores via internet bem como qr code não precisam ser apresentados com autenticação em cartório, desde que estes estejam corretos e nos direcione à comprovação de autenticidade do documento.

PERGUNTA 03: Para fins de provar autenticidade de cópia de documentos públicos ou particulares, poderá o Advogado declarar sua autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, tal como permitido pelo artigo 12, inciso IV da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito?

R: Sim, porém tal ato não exime à comissão de buscar, por meio de diligência, a veracidade das informações apresentadas.

PERGUNTA 04: O edital de licitação é omissivo quanto a possibilidade de entrega do envelope de documentação para fins de credenciamento por correios. Nesse norte, indagamos: Será permitido o envio dos documentos por correios?

R: O envio dos envelopes poderão ser feitos via correios, desde que estejam devidamente lacrados e assinados no fecho.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Leonardo Geraldo Eufrázio  
Coordenador de Licitação/Pregoeiro  
Bacharel em Serviço Social pelo UNIFOR –MG  
Pós-Graduado em Gestão Pública - UFJF  
Bacharel do Curso de Direito UNIFOR - MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Atenciosamente,**

**Comissão de Contratação**